LEI PROMULGADA Nº 665/2023

Dispõe sobre a sinalização das vias públicas nos locais onde existem estabelecimentos de ensino públicos ou particulares do município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas pavimentadas serão sinalizadas com faixa de segurança (faixas elevadas), nos locais onde existem estabelecimentos de ensino público ou particulares de qualquer nível de ensino, independentemente do fluxo de veículos no local, no município do Natal.

Parágrafo único. As faixas de segurança (faixas elevadas) serão pintadas, preferencialmente, próximas aos portões ou às portas de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Todo novo estabelecimento de ensino, para iniciar suas atividades, deverá ter feito a sinalização de que trata a presente Lei.

Art. 3° O Executivo Municipal manterá a pintura da sinalização sempre limpa e bem visível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de maio de 2023.

Ériko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 12/05/2023
Autor: Chagas Catarino